



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.105, DE 2024**

**(Do Sr. Mauricio Neves)**

Autoriza a criação da MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS, na forma que especifica.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MAURICIO NEVES)

*Autoriza a criação da MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS, na forma que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o produto lotérico denominado MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS a se realizar no dia 20 de setembro, DIA DO GAÚCHO.

Art. 2º O produto lotérico denominado MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS será criado na forma da modalidade lotérica prevista no inciso II do § 1º do art. 14 e no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação da loteria MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS, descontados 40% para o pagamento de prêmios, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e o custo operacional da loteria, será destinado integralmente ao Estado do Rio Grande do Sul para aplicação nas seguintes áreas e nos seguintes percentuais:

I – 20 % para a recuperação e reaparelhamento de escolas;

II – 20% para recuperação e reaparelhamento de hospitais;

III – 20% para a recuperação de estradas;

IV – 20% para recuperação e reaparelhamento de serviços e prédios públicos;

V – 20% para assistência a desabrigados, preferencialmente a crianças e idosos.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência das enchentes havidas no Estado do Rio Grande do Sul, declarado ou reconhecido em ato do Poder Executivo, as parcelas referidas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo poderão ser utilizadas para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos necessários ao restabelecimento do funcionamento normal de serviços públicos essenciais do Estado.



§ 3º Os valores dos prêmios relativos aos produtos lotéricos não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição na Loteria da MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS serão revertidos ao Estado do Rio Grande do Sul, observadas as regras de distribuição e aplicação previstas nos §§1º e 2º.

§ 4º Os agentes operadores da Loteria MEGA DA VIRADA DOS GAÚCHOS depositarão na conta única do Tesouro Estadual os valores de que tratam os incisos do § 1º dando publicidade em seus sítios eletrônicos sobre a aplicação dos recursos obtidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, esta iniciativa, de uma exortação de solidariedade de todos os brasileiros para com seus irmãos gaúchos, com o objetivo de enfrentamento dos efeitos nefastos das inundações que ainda ocorrem no estado do Rio Grande do Sul desde o final de abril passado, fenômeno que foi classificado pelo governo gaúcho como “a maior catástrofe climática” de sua história.

A exemplo do que o Brasil faz na virada de todos os anos com a MEGA DA VIRADA, o que se pretende é que cada um possa, numa espécie de grande bolão ou vaquinha, contribuir para uma verdadeira virada desta triste situação, cada qual comprando – um jogo que seja – para que os gaúchos possam se reestabelecer o quanto antes. Será reestabelecer o bom futebol, a boa música, a boa comida, o bom vinho, o bom caminho, a boa história, o bom exemplo.

“Em várias cidades, no período entre 27 de abril e 2 de maio, chegou a chover de 500 a 700 mm, correspondendo a um terço da média histórica de precipitação para todo um ano, e em muitas outras a precipitação ficou entre 300 e 400 mm. Dados do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mostram que as chuvas de maio levaram 14,2 trilhões de litros de água para o lago Guaíba, volume que equivale a quase metade do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipú.

A precipitação excessiva afetou mais de 60% do território estadual e, até as 9 horas do dia 22 de maio, 467 municípios reportaram danos, sendo registrados 161 mortos, 82 desaparecidos e 806 feridos. Mais de 2,34 milhões



de pessoas foram afetadas e mais de 649 mil tiveram de sair de suas casas. Mais de 640 mil residências tiveram o abastecimento de água cortado e mais de 440 mil clientes ficaram sem energia elétrica. Ocorreram bloqueios em dezenas de pontos nas estradas estaduais por deslizamentos de terra, alagamento, destruição da pista ou queda de barreiras e árvores.

No dia 5 de maio o governo federal decretou estado de calamidade pública. No mesmo dia, a inundaç o do Guaiba, lago que cerca a capital Porto Alegre, atingiu a marca de 5,33 metros, superando a hist rica enchente de 1941. A Confederaç o Nacional de Munic pios (CNM) estimou que as enchentes causaram preju zos de 4,6 bilh es de reais, sendo que cerca de 78% dos munic pios ga chos foram afetados, resultando em danos principalmente no setor habitacional<sup>1</sup>.

A presente proposiç o  , neste contexto, uma contribuiç o do Congresso Nacional aos nossos irm os do Rio Grande do Sul autorizando o Poder Executivo a instituir o produto lot rico denominado MEGA DA VIRADA DOS GA CHOS a se realizar no dia 20 de setembro.

E porque 20 de setembro? A data consiste em uma homenagem a um dos epis dios hist ricos mais importantes do Rio Grande do Sul: a Revoluç o Farroupilha ou Guerra dos Farrapos, que teve in cio em 20 de setembro de 1835 e terminou em 1  de maio de 1845, ap s um acordo de paz com o Governo Imperial do Brasil.

Caso aprovada, o produto da arrecadaç o da loteria ora proposta ser  destinado integralmente ao Estado do Rio Grande do Sul para aplicaç o na recuperaç o e reaparelhamento de escolas (20%); de hospitais (20%); de estradas (20%); reaparelhamento de serviç os e pr dios p blicos (20%); e assist ncia a desabrigados (20%), preferencialmente a crianç as e idosos.

Isto posto, rogo aos Pares para unirmo-nos em torno da r pida aprovaç o do presente projeto.

Sala das Sess es, 28 de maio de 2024.

**MAURICIO NEVES**  
PROGRESSISTAS/SP

<sup>1</sup> Vide in [https://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes\\_no\\_Rio\\_Grande\\_do\\_Sul\\_em\\_2024](https://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes_no_Rio_Grande_do_Sul_em_2024)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756>

**FIM DO DOCUMENTO**